

Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder **Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM	
IMPRENSA OFICIAL	
	Ø.

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XII • Número 167 • Arari, quarta-feira, 4 de setembro de 2024 • Edição regular • 8 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI MUNICIPAL N° 166, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024
LEI MUNICIPAL N° 167, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC
ERRATA. EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

LEI MUNICIPAL N° 166, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

da Lei Municipal nº 015/09 que estabelece a criação do Estatuto do Magistério da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) do Município de Arari-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ES-TADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições con- nicípio de Arari, dispõe sobre a valorização dos das vagas. tidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do profissionais do Magistério em consonância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 61 da Lei Municipal n° 015/09 que estabelece a criação do Estatuto do 14.817/2024, Lei Estadual nº 11.815/2022 Magistério da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) do Município de 015/2009- Estatuto do Magistério, Lei nº gorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – Fica acrescido à remuneração dos professores e especialistas em educação básica, quando em efetiva atividade de magistério, o adicional de 1/3 (um terço) proporcional sobre todo período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias previsto no art. 57.

Parágrafo Único – o percentual previsto neste artigo será pago independentemente de requerimento do funcionário público."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arari (MA), 03 de setembro de 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 167, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESaprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERA-ÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ-RIO-PCRM DO MUNICÍPIO DE ARARI. **CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o PCRM do Mu-IMCS educacional, e das Leis Municipais nº 014/2015-Plano Municipal de Educação e a Lei 058/2019- Estrutura organizacional da prefeitura.

TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

gistério tem como princípios básicos:

- dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;
 - II. Condições adequadas de trabalho;
- III. Aperfeiçoamento profissional continu- elementos e conceitos básicos: ado;
- IV. Piso salarial profissional conforme legislação vigente;
- V. Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço, quantidade e pagamento definidos por lei merecimento e titulação;
- VI. Garantir que os recolhimentos das con-**Remuneração dos Profissionais do** tribuições sociais sejam repassados integral-Magistério do Município de Arari e mente ao regime de previdência adotado pelo progressão horizontal; município.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES

TADO DO MARANHÃO, no uso das atribui- administração dos recursos humanos alocados ções legais e de acordo com as disposições con- no Sistema Municipal de Ensino, definindo os Dispõe sobre a alteração do Art. 61 tidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do elementos para recrutamento e seleção, plane-Município, faz saber que a Câmara Municipal iamento, desenvolvimento e manutenção de pessoal, fundamentados nas seguintes políticas e diretrizes:

I - Do ingresso

a) comprovada a existência de cargos vagos no sistema municipal de ensino e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público para preenchimento

II - A carreira dos profissionais do magistério Município, faz saber que a Câmara Municipal com os marcos legais das Leis Federais nº é composta por aqueles que exercem as ativi-9.394/1996-LDB, Lei n° 14.113/2020-NOVO dades de docência e de suporte pedagógico à FUNDEB, Lei 13.005/2014- PNE, Lei docência, incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais;

III - A concepção e a implantação de planos, Arari-MA, e dá outras providências passa a vi- 381/93- Regime Jurídico do Servidor, Lei programas e projetos de desenvolvimento e capacitação dos profissionais do Magistério darse-á com base nas respectivas áreas de atua-

> IV - A lotação dos profissionais do Magistério deve estar em consonância com o edital do inicial da carreira; respectivo concurso:

V - Para o profissional do Magistério atingir a estabilidade no serviço público é necessário de carreira; Art. 2° - A carreira dos profissionais do Ma- cumprir três anos em efetivo exercício ininterrupto e ser aprovado em processo de avaliação I. O ingresso no serviço público municipal do desempenho específico para esse período.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - O PCRM contém os seguintes em Lei vigente.

- I. Cargo Público Efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente de que se investe o servidor. com denominação própria, específica;
- II. Classe é a posição que o servidor ocupa na tabela de vencimentos referente à
- III. **Carreira** é a dinâmica desenvolvimento funcional do servidor na progressão entre as classes e níveis:
 - IV. **Referência Salarial** é o ponto onde se classe inicial e respectivo nível requerido no

Art. 3° - Este PCRM objetiva a adequada encontra o vencimeno do servidor associado ao nível e a classe constantes da Tabela Salarial;

- V. **Grupo Ocupacional** é um conjunto de cargos agrupados segundo a natureza das atividades e tarefas e o nível de conhecimento necessário ao provimento e desempenho;
- VI. **Função Gratificada** é aquela atribuída ao servidor em decorrência de estar em exercício de cargo cuja responsabilidade não corresponde às obrigações contratuais, assim como compensar um possível prejuízo pela prestação do serviço;
- VII. **Descrição dos Cargos** constitui-se do conjunto de atribuiçoes descritas de forma sintética e dos requisitos de provimento dos cargos;
- VIII. **Progressão horizontal** é o desenvolvimento da carreira do servidor com a passagem de uma classe para outra subsequente dentro do mesmo nível;
- Progressão Vertical desenvolvimento da carreira do servidor com a passagem de um nível para outro subsequente dentro da mesma classe;
- X. Vencimento Inicial de Carreira é aquele atribuído ao servidor na classe e nível
- XI. **Vencimento Base** é aquele atribuído ao servidor na Classe Inicial e respectivo nível
- XII. Vencimento é aquele referente à classe e nível do respectivo servidor;
- XIII. Piso Salarial Nacional do **Magistério** é o valor destinado a remunerar o profissional do Magistério conforme definido

CAPÍTULO IV **DO INGRESSO E PROVIMENTO NOS CARGOS** SEÇÃO I

DO INGRESSO E CARREIRA

Art. 5° - A investidura em cargo público dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, do prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 6° - O ingresso na carreira dos profissionais do Magistério dar-se-á sempre na





Imprensa Oficial • Ano XII • Número 167 • Arari, guarta-feira, 4 de setembro de 2024 • Edição regular

Edital do concurso público conforme cargo e área de atuação a seguir:

- I Provimento para o Cargo de Professor:
- § 1° Para a área 1, de Educação Infantil -Licenciatura Plena em Pedagogia;
- § 2° Para a área 2, de Educação Infantil Pré-escola, é necessário a formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- § 3º Para a área 3, de Anos Iniciais do relacionada a sua formação e atuação; Ensino Fundamental – 1° Ciclo (Alfabetização), é necessário a formação em Licenciatura Plena graduação *stricto-sensu,* doutorado, em área em Pedagogia;
- § 4° Para a área 4, de Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 2° Ciclo, é necessário a formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- Ensino Fundamental, é necessário a formação poderá ocorrer após cumprimento dos 03 anos em Curso Superior, de Licenciatura Plena do estágio probatório e efetivo exercício na correspondente às áreas de conhecimento Classe inicial, e para os profissionais do cento) específicas do currículo.
- necessário a formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena em Pedagogia especialização em Educação Especial.
- Especialista em Educação será necessário a obedecendo aos seguintes pré-requisitos: formação em Curso Superior em Pedagogia.

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

- profissionais do Magistério obedecerá ao que estabelecido para o servidor público municipal; derá ser licenciado: segue:
- I Cargo de Professor na função docente:
- a) de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais;
- b) da jornada de trabalho do professor, no inicial do servidor; máximo, 2/3 (dois terços) em interação com os estudantes e 1/3 (um terço) em atividades de nos últimos três anos. planejamento, avaliação e estudo, conforme a Lei 11.738/08 e Proposta Pedagógica da servidor de um nível para outro, conforme
- II Demais cargos e funções gratificadas 40 (quarenta) horas semanais;
- III- Lei específica disciplinará a ampliação e unificação da jornada de trabalho.

Parágrafo único. No caso dos servidores poderá adotar o regime de 30 (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

SEÇÃO III DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

- avaliação do desempenho.
- letras, A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, brasileira, credenciada para este fim; correspondendo à Progressão Horizontal.

Parágrafo único. A mudança de classe, dentro do mesmo nível, representará um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do profissional de magistério.

- habilitação do titular do cargo dos profissionais do Magistério como indicado abaixo;
- I Profissionais do Magistério 05 Níveis de artigo; titulação:
- a) Nível I, formação em nível médio, na observará, também, os seguintes requisitos: modalidade normal;

- b) Nível II, formação em curso superior, de licenciatura plena correspondente componente curricular;
- Creche, é necessário a formação em graduação lato-sensu, especialização, em área disciplinar nos últimos 03 anos anteriores à relacionada a sua formação e atuação, com data do pleito solicitado; carga horária mínima de 360 horas;
 - graduação stricto-sensu, Mestrado, em área sem vencimento ou à disposição de órgão fora
 - e) Nível V, formação em curso de pós- Educação, salvo as licenças previstas em lei. relacionada a sua formação e atuação.

SEÇÃO IV DAS PROGRESSÕES

- § 5° Para a área 5, de Anos Finais do municipal da educação criada na presente Lei o vencimento base inicial da carreira: magistério incluído o mínimo de 02 anos de § 6° - Para a área 6, Educação Especial, é docência, mediante os procedimentos de:
- I. **Progressão Horizontal** passagem do profissional da educação de uma classe para a cinco por cento) imediatamente seguinte, dentro do mesmo § 7° - Para o provimento do Cargo de nível, com interstício mínimo de 03 anos, e cinco por cento)
 - a) não estar em desvio de função;
- b) durante o período ter no máximo 10 faltas sem justificativas. Considera-se falta Art. 7º - A jornada de trabalho dos justificada a prevista no regimento jurídico
 - c) para a progressão entre as classes, em um mesmo nível, será acrescido o percentual de lia; três por cento (3%) a cada triênio. Este percentual será calculado sobre o vencimento companheiro;
 - d) Ter passado na avaliação de desempenho
 - II. **Progressão Vertical -** passagem do exigência de nova habilitação ou titulação obtida em instituições credenciadas pelo MEC paternidade; quando cursos de nível superior e pelos respectivos Conselhos estaduais ou municipais de educação quando curso da educação básica.
- a) o profissional do Magistério, que adquirir previstos no inciso II, dada a necessidade e nova habilitação/titulação passará para a mento da própria saúde e para qualificação proconveniência da Administração Municipal, esta tabela de vencimento ou provento fissional, consideradas como de efetivo exercícorrespondente ao nível da habilitação/titulação e para a classe equivalente der executivo em até 180 dias da aprovação a que se encontrava obedecendo aos critérios deste Plano. estabelecidos no "caput" deste artigo.
- b) os cursos de pós-graduação "lato sensu" Art. 8° - A LDB, em seu Art. 67, inciso IV, e "stricto sensu", para os fins previstos nesta determina que a progressão funcional seja Lei realizados pelo ocupante de cargo do baseada na titulação ou habilitação e na magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA **Art. 9°**- As classes constituem a linha de instituição autorizada ou reconhecida pelo progressão por mérito e tempo de serviço, da MEC, na área de formação e atuação do carreira do titular de cargo da carreira da profissional do magistério e, quando realizados educação municipal e são designadas pelas no exterior, se forem revalidados por instituição
 - c) a mudança de nível será implantada, em até 60 dias, a contar da data dos requerimentos do servidor;
 - d) o professor com duas nomeações de forma do Anexo I. cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar Art. 10 - Os níveis são os referentes à a nova titulação, de acordo com sua área de qualificação dos cargos de provimento efetivo formação e atuação, em ambos os cargos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste
 - - a) não estar em desvio de função;

- b) for aprovado na avaliação permanente de ao desempenho;
- c) não ter sofrido punição, resultante de c) Nível III, formação em curso de pós- processo disciplinar ou processo administrativo
- d) não terá direito à progressão o d) Nível IV, formação em curso de pós-profissional do Magistério que esteja de licença do âmbito da Secretaria Municipal de
- Art. 12 Os cargos do quadro de pessoal permanente do Sistema municipal de ensino de Arari/MA serão distribuídos na carreira em níveis e classes. Para a promoção entre os níveis **Art. 11** - A progressão na carreira obedecer-se-á aos percentuais calculados sobre
 - I. Professor:
 - NÍVEL SUPERIOR: 15% (quinze por a)
 - NÍVEL ESPECIALISTA: 25% (vinte e b) cinco por cento)
 - c) NÍVEL MESTRADO: 35% (trinta e
 - d) NÍVEL DOUTORADO: 45% (quarenta

Parágrafo único. Os percentuais não são cumulativos.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 13 - O profissional do Magistério po-

I. por motivo de doença em pessoa da famí-

II. por motivo de afastamento de cônjuge ou

III. para o serviço militar;

IV. para atividade política;

V. prêmio por assiduidade;

VI. para tratar de interesse particulares;

VII. para desempenho de mandato classista;

- § 1º As licenças acima citadas estão disciplinadas na Lei nº 381/93 — Regime Jurídico dos Servidores do município de Arari.
- § 2° Ficam criadas as licenças para tratanova cio, devendo ser regulamentadas por ato do po-
 - § 3° Os períodos de Licenças Prêmio não gozadas, poderão ser convertidas em pecúnia, ainda guando em exercício, na proporção de uma remuneração por mês de licença.

TÍTULO III CAPÍTULO I

GISTÉRIO

Art. 14 - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo e de Funções Gratificadas, dimensionados sob os aspectos quantitativos e qualitativos ao adequado funci-

onamento do Sistema Municipal de Ensino, na § 1º - A definição dos quantitativos e da fundamenta-se na realização de estudos técni-

cos de dimensionamento de recursos humanos, tendo como referencial a demanda de matrícu-§ 1° - A progressão por mudança de nível las/ turmas/turnos de funcionamento das escolas de educação básica do município.

- § 2º A quantificação de gestores escolares obedece ao disposto no anexo II à presente Lei.
- § 3° As nomenclaturas dos cargos obedecerão ao disposto no Anexo III desta Lei;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DO **GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIO-**NAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 15 - Grupo Ocupacional de Cargos dos profissionais do Magistério corresponde a um conjunto de cargos, agrupados segundo a natureza do trabalho, o nível de conhecimentos necessários ao provimento de cada cargo, a afinidade existente entre eles, hierarquizados segundo o grau de complexidade e responsabilidade das tarefas, cujas Especificações, Requisitos de Provimento e Descrição Sintética e Detalhada estão dispostos no Anexo IV à presente

Parágrafo único. O Grupo Ocupacional de Cargos dos profissionais do magistério - compõe-se de cargos de provimento efetivo, inerentes às atividades de docência, planejamento e avaliação educacional, ensino e pesquisa, desenvolvidos nas etapas e modalidades da educação básica.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, Vencimento Básico é o valor pecuniário, definido em Lei, a ser pago ao servidor pelos cofres públicos

do município, pela efetiva prestação de seus Parágrafo único. Ao docente, sob o regime de 40 horas semanais de trabalho, fica assegurada a percepção de vencimento básico de 100% (cem por cento) do valor previsto para o

regime de 20 horas semanais. Art. 17 - O vencimento básico de cargos de VIII. por se tratar de gestante, adotante ou provimento efetivo fica escalonado em classes e níveis, designada por letras e algarismos romanos, com percentuais definidos nos artigos

> 10 e 11 deste plano. **Art. 18** - A remuneração corresponde ao vencimento básico relativo à classe e nível em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que tem direito o profissional do Magistério.

> Art. 19 - As tabelas salariais dos Profissionais do Magistério estão dispostas no Anexo V.

> Parágrafo único. A atualização das tabelas salariais dos profissionais do magistério deverá acompanhar o índice de reajuste do piso salarial nacional do magistério.

CAPÍTULO II **DAS VANTAGENS**

- **Art. 20** Além do vencimento poderão ser DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MA- pagas ao profissional do magistério as seguintes vantagens:
 - I Gratificações;
 - II Indenizações;
 - III- Adicionais;
 - IV- Abonos

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

- **Art. 21** Além do vencimento básico, é devido ao profissional de magistério as seguintes gratificações:
- I Gratificação de atividade de magistério GAM;
 - II Gratificação por titulação;
 - III gratificação por exercício de direção.

SUBSEÇÃO I



Imprensa Oficial • Ano XII • Número 167 • Arari, guarta-feira, 4 de setembro de 2024 • Edição regular

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE **MAGISTÉRIO**

Art. 22 - A Gratificação de Atividade de Magistério – GAM, é a vantagem pecuniária atribuída aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício na função de Magistério.

§ 1° - A gratificação de que trata o caput se o servidor ativo deixar de desempenhar função de Magistério.

o vencimento base do profissional do magistério no percentual de 25% (vinte e cinco por

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

do magistério contemplará níveis de titulação na mesma localidade do trabalho. na forma abaixo:

I. 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico aos portadores de certificados de cursos na área de educação, em no mínimo 200 horas.

II. 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico aos portadores de Certificados de Cursos de Graduação na área de educação;

III. 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos portadores de Certificados de cido 1% até o limite de 35%. Cursos de Especialização a nível de Pós-Graduação na área de formação ou educação;

IV. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico aos portadores de Título de pago ao professor, em efetivo exercício da do-Mestre, na área de educação ou formação:

V. 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico aos portadores de Título de Doutor.

§ 1° - No caso de o profissional de magistério possuir mais de uma titulação, deverá optar artigo será devido sempre antes do início do pe-dade com o Art. 10 desta lei. pela maior, vedada acumulação.

§ 2° - A gratificação por titulação será devida desde a data do requerimento administrativo e implementada até trinta dias do ano subsequente.

§ 3° - Os diplomas de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo devem ser emitidos por Instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 4° - Os certificados de que trata o inciso I deste artigo devem ser emitidos pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação ou por instituições credenciadas Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação.

SUBSEÇÃO III GRATIFICAÇÃO POR DIREÇÃO ESCOLAR

Escola é devida uma gratificação pelo seu exercício, na forma disposta no Anexo II.

SEÇÃO II DAS INDENIZAÇÕES

deste artigo será automaticamente cancelada atividade na Zona Rural, atribuída ao profissional do magistério que estiver em exercício em escolas da rede municipal de ensino da zona ru-§ 2º - Esta gratificação será calculada sobre ral, considerando as despesas geradas por dificom o anexo VI.

Parágrafo único. Esta ajuda de custo é proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo suspensa nos períodos de licenças, férias Art. 23 - A remuneração dos profissionais e recesso escolar, bem como aquele que residir terão férias regulares de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III **DOS ADICIONAIS** SUBSEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 - Fica assegurado o Adicional por Tempo de Serviço, a partir do terceiro ano de efetivo exercício, com percentual de 3% sobre o vencimento base e a partir do 4º ano acres-

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 27 – Independente de solicitação, será sempenho e antiguidade e dependerá de: sobre o período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

§1° - O abono a que se refere o caput deste ríodo de gozo delas.

magistério municipal será devido o abono sobre esta não poderá ser exigida dos profissionais do os 30 (trinta) dias regulares de férias.

SEÇÃO IV **DOS ABONOS**

Municipal obrigado a conceder abono especial, ao final de cada ano, aos profissionais de educação em efetivo exercício, sempre que a remu- da habilitação legal para o exercício do cargo neração e encargos sociais com pessoal não integrante da classe; atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento), dos recursos destinados ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e De-

Art. 24 - Ao profissional do magistério in- senvolvimento da Educação Básica e de Valorivestido em Função Gratificada de Direção de zação do Magistério, previsto na Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput não será objeto para desconto de previdência social conforme artigo 28, §9°, alínea e, Art. 25 - Fica criada a ajuda de custo por item 7 da lei federal 8.212 de 24 de julho de desempenho do servidor será anual. 1991.

TÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 29 - Os integrantes da carreira dos culdades de acesso, sendo definida de acordo profissionais do Magistério em efetivo exercício será posicionado na mesma referência em que de docência terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, em conformidade com o calendário escolar.

§1° - Os demais profissionais do magistério

TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO **FUNCIONAL**

Art. 30 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos far-se-ão através da progressão e promoção funcional.

Art. 31 - Progressão é a elevação do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de de-

I. Avaliação de desempenho, mediante anácência, por ocasião das férias, um adicional cor- lise da assiduidade, pontualidade, responsabilirespondente a 1/3 (um terço) da remuneração dade e cooperação, participação em formações continuadas conforme critérios estabelecidos em Decreto.

II. Cumprimento do interstício, em conformi-

Parágrafo único. Enquanto não houver re-§2º - Aos demais integrantes da carreira de gulamentação da avaliação de desempenho, Magistério pra fins de progressão.

Art. 32 - Promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente supe-Art. 28 – Fica o Chefe do Poder Executivo rior, no âmbito da mesma carreira, condicionada à formalização de processo administrativo por parte do servidor, mediante a comprovação

> I. Não será aceito documento de graduação e habilitação expedido por instituição não credenciada e não reconhecida pelo órgão competente;

II. O Poder Executivo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da formalização do processo, para apreciar o pleito do servidor, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento;

Art. 33 - A periodicidade da avaliação de

Art. 34 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira.

Art. 35 - Quando da promoção, o servidor se encontrava na classe anterior.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério será efetivada com o enquadramento do servidor no cargo, na referência compatível com sua situação funcional atual.

Parágrafo único - Serão enquadrados todos os profissionais do Magistério do quadro efetivo do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, respeitados o tempo de serviço e habilitação de cada

Art. 37 - O enquadramento do servidor darse-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 - Os casos omissos que se verificarem na elaboração e implantação do presente plano serão dirimidos, em consonância com a legislação pertinente, bem como com a constante atualização da presente Lei, sempre de acordo com as emanações do Órgão de Classe e os limites jurídicos e orçamentários impostos à Prefeitura Municipal de Arari.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Arari e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arari (MA), 03 de setembro de 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I REFERE-SE AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL N° 167/2024

OUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

N° DE ORDEM		_		QUANTITATIV	OS .
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS PROVIDOS	VAGAS	TOTAL	
	01	Professor de Nível Médio – 20h			
	02	Professor de Nível Superior – 20h			
	03	Professor de Nível Superior com Pós- Graduação — 20h			
	04	Professor de Nível Médio – 40h			
	05	Professor de Nível Superior – 40h			
	06	Professor de Nível Superior com Pós- Graduação — 40h			
	07	Administrador Escolar			
	08	Supervisor Escolar			
	09	Coordenador Pedagógico			





Imprensa Oficial • Ano XII • Número 167 • Arari, guarta-feira, 4 de setembro de 2024 • Edição regular

ANEXO II

REFERE-SE AO ART. 14 § 2° DA LEI MUNICIPAL N° 167/2024

QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO ESCOLAR

DIREÇÃO DAS ESCOLAS	CARGOS	SIMBOLOGIA	VALOR %					
	DIRETOR DE ESCOLAR – I (MENOS DE 200 ALUNOS)							
	DIRETOR GERAL	FGS - I	30					
	DIRETOR ADJUNTO		10					
	DIRETOR DE ESCOLAS – II (DE 200 A 300 ALUNOS)							
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTÃO ESCOLAR	DIRETOR GERAL	FGE - II	35					
TONÇOLS GRATIITCADAS DE GESTAO ESCOLAR	DIRETOR ADJUNTO		15					
	DIRETOR DE ESCOLAS – III (mais de 300 ALUNOS)							
	DIRETOR GERAL	FGE - III	40					
	DIRETOR ADJUNTO		20					

ANEXO III REFERE-SE AO ART. 14 § 3° DA LEI MUNICIPAL N° 167/2024

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MEB

SITUAÇÃO ATUAL (CARGO)	SITUAÇÃO NOVA (CARGO)
Professor de 1° ao 5° ano – 20h Professor de 1° ao 5° ano – 40h	Professor de Nível Médio – 20h Professor de Nível Médio – 40h
Professor de 6° ao 9° ano – 20h Professor de 6° ao 9° ano – 40h	Professor de Nível Superior – 20h Professor de Nível Superior – 40h
Professor de 1° ao 9° ano – 20h Professor de 1° ao 9° ano – 40h	Professor de Nível Pós-Graduação – 20h Professor de Nível Pós-Graduação – 40h
GESTOR ESCOLAR	GESTOR ESCOLAR
COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
SUPERVISOR ESCOLAR	SUPERVISOR ESCOLAR

ANEXO IV REFERE-SE AO ART. 14 § 3° DA LEI MUNICIPAL N° 167/2024

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OPERACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MEB

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO:PROFESSOR		
DESCRIÇÃO	O SINTÉTICA DO CARGO	
CLASSIFICAÇÃO		
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério da Educação Básica – MEB		
CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Básica		
CATEGORIA: Docência de Educação Básica	Nível médio e Superior	CLASSE:
		I, II, III, IV, V, VI

Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Supletivo, transmitindo os conteúdos teóricos — práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação de alunos, sua capacidade de análise e crítica, as suas decisões, motivando-os ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Participar de formações periódicas para melhor desempenho das atividades.

TAREFAS TÍPICAS

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e cole- sino-aprendizagem. tivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa. Cumprir os dias letivos previstos, bem como a carga horária mínima, conforme dispõe a Lei nº 9394/96, Art. 13, V e Art. 24, I , Lei 11.738/08 Art. 2° § 4.

Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, tos e sociais, empregando recursos audiovisuais vimento de suas potencialidades. selecionando e preparando textos adequados,

troca de ideias com orientadores educacionais sua solicitação. para proporcionar o aperfeicoamento do en-Elaborar e aplicar exercícios práticos que pos-

Coordenar as atividades do curso, desenvol- da percepção visual da criança, favorecendo vendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação e canto para gem. ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem. Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atribu-

através de consultas em obas específicas ou ou outros meios adequados, para possibilitar a Registrar a matéria ministrada e os trabalhos

sibilitem o desenvolvimento da motricidade e sua maturidade e prontidão para a aprendiza-

Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvol-

efetivados fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1° AO 5° ANO)

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, multimídias, integração social e iniciação às ciências nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental I, transmitindo os conteúdos perti-





Imprensa Oficial ● Ano XII ● Número 167 ● Arari, quarta-feira, 4 de setembro de 2024 ● Edição regular

nentes de forma integrada e através de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.

Cumprir os dias letivos previstos, bem como a carga horária mínima, conforme dispõe a Lei nº 9394/96, Art. 13, V e Art. 24,I , Lei 11.738/08 Art. 2° § 4.

e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento no ensino.

Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Ministrara as aulas, transmitindo aos alunos colles e Ensino Religioso, transmitindo os conteúnhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas competências. Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando situações-problema de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso.

do comportamento e desempenho doa alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos utiregistro de todas as situações com vistas a corrigir as distorções existentes.

Elaborar plano de aula, selecionando o assunto Registrar a matéria ministrada e os trabalhos Art. 2° § 4. efetivados fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

NA ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6° AO 9° ANO)

Ministrar aulas de Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa, de Matemática, de Ciências, História, Geografia, Educação Física, Ardos teórico- práticos pertinentes, através de explicações, dinâmicas de grupo de pesquisa, para possibilitar aos alunos o cultivo de linguagem que lhe permitam o contato corrente com seus semelhantes; desenvolver o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder da res de caráter cívico, cultural, vocacional ou resíntese de seres que constituem a natureza, a aquisição de conhecimentos básicos do meio estudantil, para incentivar o espírito de lideem que devem conviver e o desenvolvimento rança dos alunos e concorrer para a socializaharmônico do corpo e a manutenção de boas ção e formação integral dos mesmos. condições físicas e mentais.

Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo, para planejar aulas.

Elaborar fichas cumulativas, boletins de con-|Elaborar o plano de aula, selecionando os te-|Ensinar técnicas de leitura e escrita, braile e litrole e relatórios, apoiando-se na observação mas do programa e determinando a metodologia, com base nas habilidades para obter melhor rendimento do ensino.

> carga horária mínima, conforme dispõe a Lei nº 9394/96, Art. 13, V e Art. 24, I , Lei 11.738/08 pessoal e integração na sociedade.

ser utilizado, valendo-se da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

Colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente transmitindo-lhe os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas.

Organizar e promover trabalhos complementacreativo, facilitando a organização de grêmic

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

bras, matemática e outros componentes curriculares do Ensino Fundamental à portadores de necessidades educativas especiais, desenvollizados e os problemas surgidos, para manter o Cumprir os dias letivos previstos, bem como a vendo -lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização

Ministrar as aulas, transmitindo, através de Selecionar ou confeccionar o material didático a adaptação dos métodos regulares, conhecimento sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico social, de hábitos de higiene evida saudável, para proporcionar aos alunos o domínio de habilidades fundamentais e ao seu ajustamento social.

> Cumprir os dias letivos previstos, bem como a carga horária mínima, conforme dispõe a Lei nº 9394/96, Art. 13, V e Art. 24,I , Lei 11.738/08 Art. 2° § 4.

> Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno atentando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

> Proceder ao registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no Diário respectivo, para possibilitar a avaliação do trabalho.

> Participar das reuniões para discussão de problemas efeito ao curso, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do curso.

ESPECIFICAÇÕES	ARÉA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR- NÍVEL MÉDIO – CLASSES	Educação Infantil e Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
I E IV: Possuir formação mínima de Nível Médio da modalidade normal.	
Ser aprovado em concurso púbico.	
PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR –	Educação Infantil
CLASSES II E V: Possuir habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena.	Ensino Fundamental I e II Educação Especial
Possuir Formação em Pedagogia. Ser aprovado em concurso público	
PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO – CLASSES III E VI:	Educação Infantil
Possuir habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena, Formação em Pedagogia	Ensino Fundamental I e II Educação Especial
e curso de Pós-Graduação.	- ,
Ser aprovado em concurso público	

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CLASSIFICAÇÃO		
GRUPO OPERACIONAL: Magistério da Educação Básica – MEB		
CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica		
CARREIRA: Administração Escolar	Nível Superior	Classe V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

jando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os servidores administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

TAREFAS TIPICAS

Planejar a execução dos programas de trabalho Coordenar os trabalhos administrativos, super- trativos para discussão dos assuntos relaciona- Ser professor efetivo do quadro municipal. pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins.

Organizar as atividades administrativas, anali-

mento escolar.

dos professores, como distribuição de turnos, hora de aula, disciplinas e turmas examinandoo em todas as suas implicações para verificação

visionando a matrícula de alunos, a merenda dos ao ensino e ao funcionamento da escola. escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funci- carências, bem como materiais, equipamentos sando a situação da escola e a necessidade de onamento do estabelecimento que dirige.

plina e higiene, definindo competência e atri-Dirigir estabelecimento oficial de ensino, plane- Analisar o plano de organização das atividades buições visando proporcionar ambiente ade- Executar outras tarefas correlatas. quado à formação integrada dos alunos.

> Conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões e adequação do mesmo às necessidades de en-lexigidos. Realizar reuniões com os alunos, com os protessores e/ou com os servidores adminis- | Graduação em Gestão Escolar. Requisitar professores ou servidores para suprir

ensino para assegurar bons índices de rendi- Propor regulamento, traçando normas de disci- e reparos diversos quando necessário, junto a Secretaria Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÕES

Possuir habilitação específica em Administração Escolar obtida em Curso Superior de graduação em Pedagogia de Licenciatura Plena, ou Pós-

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: Coordenador Pedagógico			
CLASSIFICAÇÃO			
GRUPO EDUCACIONAL: Magistério da educação Básica - MEB			
CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica			
CARREIRA: Coordenador Pedagógico	NÍVEL SUPERIOR	CLASSE IV	







Imprensa Oficial • Ano XII • Número 167 • Arari, quarta-feira, 4 de setembro de 2024 • Edição regular

Colaborar com o(a) Secretário(a) Educação no sentido de gerir, elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas da rede municipal, propondo diretrizes, implantando, implementando e coordenando a Supervisão Educacional nas unidades Escolares estabelecendo uma ação integrada entre escola e a Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo.

TAREFAS TÍPICAS

administrativas, juntamente com os técnicos es- cesso formativo contínuo. pecialistas da área.

Articular-se com faculdades de Educação, ob- Propor medidas que assegurem uma efetiva Transmitir à comunidade escolar as propos-Elaborar, orientar e acompanhar o plane- jetivando subsidiar a reformulação dos cursos ação educativa, participando do desenvolvi-

jamento das ações técnico-pedagógicas e e trocar experiências educacionais em um pro- mento do currículo da escola, possibilitando a nários, contribuindo para o estabelecimento integração vertical e horizontal.

Propor ao órgão competente a realização de cur- Estabelecer linhas de comunicação com os técni-

tas e assuntos discutidos em cursos e semiqualitativo da escola.

Orientar demais servidores sobre as atividades

DENOMINAÇÃO: Coordenador Pedagógico

CLASSIFICAÇÃO

escolar.

GRUPO EDUCACIONAL: Magistério da educação Básica - MEB

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialista em Educação Básica

CARREIRA: Coordenador Pedagógico

ção e implementação dos planos, programas nistração nos níveis de acordo com a solicitação das diretrizes e obtenção de informações sobre rinamente o(a) Secretário(a) de Educação. e projetos relacionados com o processo ensino- dos órgãos.

processo de identificação das características bá-Acompanhar a implantação e o desenvolvi- sicas da comunidade e clientela escolar, incre- melhoria da qualidade do ensino. mento de mudanças educacionais, no âmbito mentando uma ação participativa.

a realidade educacional do Município.

aprendizagem e de interesses da comunidade Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar Dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidas na Unidade Escolar, tendo em vista a

Participar, em nível de sistema, da elabora- sos de formação para o pessoal técnico e admi- cos das unidades escolares, para a implantação que deverão ser desenvolvidas. Substituir inte-Executar outras tarefas correlatas.

ESPECIFICAÇÕES

Possuir habilitação em Orientação Escolar obtida em Curso Superior de Graduação em Pedagogia, Licenciatura Plena e registro expedido por órgão competente. Ser aprovado em concurso público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO: Supervisor Escolar

CLASSIFICAÇÃO

dos níveis de ensino.

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério da educação Básica - MEB

CATEGORIA FUNCIONAL: Especialistas em Educação Básica

CARREIRA: Supervisor Escolar

NÍVEL SUPERIOR

CLASSE V

CLASSE IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo para incentivar -lhe a criatividade, o espírito de educacional. normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando des escolares acompanhando e controlando o valiando metas e propostas de ação, para miniimpulsionar a educação integral dos alunos.

TAREFAS TÍPICAS

Desenvolver pesquisas de campo, promovendo assegurar a regularidade e eficiência do pro- nas escolas, através dos meios disponíveis para visitas, consultas, debates no sentido sócio educativo, para certificar-se dos recursos, pro- Avaliar o processo ensino-aprendizagem, exablemas e necessidades da área educacional sob minando relatórios ou participando de consua responsabilidade.

Elaborar planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e volvimento das ações técnico – pedagógicas. rendimento.

Orientar o corpo docente no desenvolvimento Realizar contatos em entidades externas dos equipe e a busca de aperfeiçoamento.

Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidadesempenho de seus componentes e zelando mizar as causas. Estimar, registrar, analisar e dicesso educativo.

sultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino.

Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos visando o desen-

de suas competências e habilidades profissio- sistemas, através de visitas, reuniões e outras nais, assegurando técnica e pedagogicamente, formas, objetivando aperfeiçoar o programa

Orientar estudos para definição doa motivos de evasão e repetência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reapelo cumprimento de normas e diretrizes, para vulgar experiências educacionais vivenciadas propiciar o seu conhecimento pela sociedade. Emitir relatórios.

Executar outras tarefas correlatas.

ESPECIFICAÇÕES

Possuir habilitações em Supervisão Escolar obtida em curso Superior de Graduação em Pedagogia, Licenciatura Plena, e/ou Pós-Gradu-

Ser professor efetivo do quadro municipal de en- de 25% (vinte e cinco por cento). sino.

ANEXO V AJUDA DE CUSTO POR ATIVIDADE **DE ZONA RURAL**

I. Nível I – distância de até 5 km da sede do município, o valor da ajuda de custo por atividade de zona rural é de 10% (dez por

II. Nível II – distância acima de 5 km até 20km da sede do município, o valor da ajuda de custo por atividade de zona rural é de 15% (quinze por cento);

III. Nível III – distância acima de 20km até 40km da sede do município, o valor da ajuda de custo por atividade de zona rural é 20% (vinte por cento);

IV. Nível IV – distância acima de 40km da sede do município, ou de difícil acesso, o valor da ajuda de custo por atividade de zona rural è

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARI

40 HORAS										
NÍVEL/REFERÊNCIA	А	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
MÉDIO	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44	5.633,52	5.802,53	5.976,60
SUPERIOR	5.267,66	5.425,69	5.588,46	5.756,11	5.928,79	6.106,66	6.289,86	6.478,55	6.672,91	6.873,10
ESPECIALISTA	5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.836,80	7.041,90	7.253,16	7.470,76
MESTRE	6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.383,74	7.605,26	7.833,41	8.068,42
DOUTOR	6.641,83	6.841,08	7.046,31	7.257,70	7.475,43	7.699,70	7.930,69	8.168,61	8.413,67	8.666,08

20 HORAS										
NÍVEL/REFERÊNCIA	А	В	C	D	E	F	G	Н	1	J
MÉDIO	2.290,28	2.358,99	2.429,76	2.502,65	2.577,73	2.655,06	2.734,71	2.816,76	2.901,26	2.988,30
SUPERIOR	2.633,82	2.712,84	2.794,22	2.878,05	2.964,39	3.053,32	3.144,92	3.239,27	3.336,45	3.436,54
ESPECIALISTA	2.862,85	2.948,74	3.037,20	3.128,31	3.222,16	3.318,83	3.418,39	3.520,94	3.626,57	3.735,37
MESTRE	3.091,88	3.184,63	3.280,17	3.378,58	3.479,94	3.584,33	3.691,86	3.802,62	3.916,70	4.034,20
DOUTOR	3.320,91	3.420,53	3.523,15	3.628,84	3.737,71	3.849,84	3.965,34	4.084,30	4.206,82	4.333,03





Imprensa Oficial ● Ano XII ● Número 167 ● Arari, quarta-feira, 4 de setembro de 2024 ● Edição regular

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ERRATA. EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2024

ERRATA. No extrato de Adesão nº 004/2024, de interesse do Município de Arari publicado no dia 08 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE: Processo Administrativo nº 039/2024**. <u>LEIA-SE- Processo Administrativo nº 039/2023</u>. Assinam: T M DE SENA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde. Arari- 04 de setembro de 2024.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO **ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR** Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari





Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 Regulamentado pelo Decreto Nº 022, de 6 de julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI — CNPJ 06.242.846/0001-14 Gabinete do Prefeito Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal
Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal
João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito
José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial **Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município **José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM16704092024



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.